

# **Programa de Integridade do Grupo Crop Care**

## **Política de Conflito de Interesses**

Atualizada em fevereiro/2022 – Departamento de Compliance

## Índice

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. APLICABILIDADE.....	4
4. POLÍTICAS RELACIONADAS.....	4
5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
6. DIRETRIZES E REGRAS .....	5
7. EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES .....	6
8. PROCESSOS .....	10
9. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES .....	11
10. COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS .....	11
11. COMPROMISSO DE REPORTAR .....	11
12. VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....	11
13. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	12
14. CANAL DE TRANSPARÊNCIA .....	12
Anexo I: Formulário de Declaração Voluntária de Conflito de Interesses.....	13
Anexo II: Mapeamento de Conflito de Interesses.....	14

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Conflito de Interesses (“Política”), tem como objetivo definir as regras e procedimentos aplicáveis para identificar, avaliar e conduzir situações nas quais exista risco de que interesses pessoais de Colaboradores interfiram, possam ou pareçam interferir nos interesses comerciais legítimos do Grupo Crop Care.

Ademais, visa atestar o forte envolvimento do Grupo Crop Care na implementação de um mecanismo proativo que permita a detecção precoce de situações de Conflito de Interesses no Grupo, baseado no apoio e intervenção, quando cabível, do Departamento Jurídico e de Compliance e, se considerado apropriado e necessário, do Comitê de Ética.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Crop Care, a presente Política pretende oferecer um processo e uma metodologia para resolver ou mitigar situações de Conflito de Interesses, com a finalidade de preservar e proteger os interesses do Grupo Crop Care e assegurar a independência da atividade de gestão.

Por fim, também pretende assegurar que o Departamento de Recursos Humanos, antes de efetivamente contratar um funcionário, solicite a ele o preenchimento do [Anexo II – Mapeamento de Conflito de Interesses](#).

## 2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados nesta política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“**Administrador(es)**”: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Crop Care.

“**Cliente(s)**”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com o Grupo Crop Care, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela organização.

“**Colaborador(es)**”: Significa o público interno das empresas do Grupo Crop Care, ou seja, no plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s) e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

“**Comitê de Ética**”: É o órgão não estatutário do Grupo Crop Care responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância do Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Crop Care.

“**Conflito de Interesse(s)**”: Compreende as situações nas quais exista risco de que os interesses pessoais dos Colaboradores do Grupo Crop Care possam interferir, ou parecer

interferir nos interesses comerciais legítimos do Grupo. Ou seja, há Conflito de Interesse(s) quando o Colaborador não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

**“Real”**: Significa uma situação na qual existe, de fato, um claro Conflito de Interesse.

**“Potencial”**: Situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesse real.

**“Grupo Crop Care”**: Significa a Crop Care Holding S.A e todas as demais empresas por esta controladas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

**“Interesse(s) Pessoal(is)”**: Deve ser interpretado no sentido geral, abrangendo não somente os interesses do próprio Colaborador, mas também os de seus familiares próximos ou associados (pessoas físicas ou jurídicas).

**“Terceiro(s)”**: Significa o público externo que se relacione com o Grupo Crop Care, tais como, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo Crop Care.

**“Parte(s) Relacionada(s)”**: São as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Grupo Crop Care tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

**“Canal de Transparência”**: É aquele previsto no [item 14](#) deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

**“Política”**: É a presente Política de Conflito de Interesses.

### 3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistinta e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Crop Care de conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, estando os infratores submetidos às penalidades previstas, dentre outros, na Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

### 4. POLÍTICAS RELACIONADAS

As Políticas do Grupo Crop Care a seguir elencadas se relacionam com esta Política de Conflito de Interesses e se aplicam de forma paralela e complementar:

- (i) Código de Conduta e Ética;

- (ii) Política de Combate à Corrupção;
- (iii) Política de Gestão de Consequências.

## 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes abaixo designadas possuem as seguintes obrigações:

**5.1. Colaborador do Grupo** Crop Care: Evitar quaisquer situações que possam representar Conflito de Interesses, bem como cumprir a Política e comunicar imediatamente qualquer real ou potencial atividade que esteja em desacordo com ela e represente Conflito de Interesses.

Os Colaboradores, independentemente de real ou potencial situação de Conflito de Interesses, deverão comunicar ainda os trabalhos que realizarem para outras empresas ou terceiros, tais como magistério, contabilidade, advocacia, tecnologia da informação, engenharia, comercial, *marketing*, entre outros. A comunicação deverá ser realizada por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses, constante do [Anexo I](#).

Os Colaboradores também possuem a responsabilidade de disseminação da presente Política, bem como de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

**5.2 Compliance ou Pessoa Designada**: Receber os Formulários de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses e proceder à avaliação em face da presente Política. Caso identificado um Conflito de Interesse real ou potencial o responsável por *Compliance* deverá enviar o caso ao Comitê de Ética com suas recomendações para análise pelo mesmo e condução das devidas tratativas.

**5.3 Comitê de Ética**: Confirmar se a situação, atividade ou relacionamento constitui realmente um Conflito de Interesse real ou potencial e fazer as recomendações necessárias ao caso, bem como aplicar as sanções cabíveis, se for o caso.

**5.4 Líderes**: Reforçar a presente Política por meio da comunicação e garantir que suas equipes cumpram as diretrizes e regras aqui estabelecidas.

## 6. DIRETRIZES E REGRAS

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da Companhia influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos Administradores, Colaboradores e Terceiros em relação ao negócio do Grupo Crop Care, o qual está comprometido a conduzir suas atividades em estrito cumprimento à legislação aplicável e em vigor no país, nos termos a seguir expostos.

### **6.1 Ausência de vínculo externo conflitante com os interesses do Grupo:**

Os Colaboradores não devem ter qualquer outro vínculo, profissional ou pessoal, que interfira na habilidade de desempenhar suas responsabilidades perante o Grupo Crop Care ou que o afetem de modo negativo.

Os Colaboradores que simultaneamente são contratados por outro empregador podem aceitar compensação direta dele, contudo, sem receber aprovação prévia do Grupo Crop Care, os Colaboradores não devem ser empregados, fazer consultorias ou receber compensações, nem prestar serviços a qualquer pessoa ou empresa que:

- (i) Faça negócios com o Grupo Crop Care;
- (ii) Pretenda negociar com o Grupo Crop Care;
- (iii) Concorra de qualquer modo com o Grupo Crop Care;
- (iv) Esteja de outra forma envolvida com qualquer área relacionada aos negócios do Grupo Crop Care.

Ademais, o serviço externo para outro empregador não deve conflitar de forma alguma com os interesses do Grupo Crop Care, tampouco interferir nas habilidades e disponibilidade do Colaborador quanto ao cumprimento de suas obrigações.

### **6.2 Conduta ética e equidade:**

A conduta ética, a equidade e os valores morais, norteiam o gerenciamento de Conflitos de Interesses em todos os níveis, devendo-se adotar todas as medidas adequadas para auxiliar a sua identificação e gestão apropriada, incluindo a resolução imediata e rápida dos Conflitos à medida em que eles surgirem.

### **6.3 Dever de evitar e/ou divulgar o Conflito de Interesses:**

Um Conflito de Interesse poderá gerar uma aparência de impropriedade que poderá enfraquecer a confiança na pessoa ou no Grupo Crop Care e prejudicar a reputação de ambos. Assim sendo, todos os Colaboradores das empresas do Grupo deverão fazer o máximo para evitar situações em que possa ocorrer Conflito de Interesses real ou potencial.

Sempre que for possível, no âmbito das leis aplicáveis, os Colaboradores do Grupo Crop Care deverão divulgar pronta e amplamente qualquer Conflito de Interesse, conforme os processos descritos no [item 8](#).

## **7. EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES**

Os exemplos a seguir não são exaustivos e têm por objetivo apenas auxiliar os Colaboradores quanto ao entendimento e identificação de situações e/ou atividades que possam representar Conflito de Interesses. Estes e qualquer outro potencial ou real Conflito

de Interesses deverão ser comunicados para a adoção das providências cabíveis, de acordo com a presente Política.

As atividades listadas abaixo podem representar Conflito de Interesses e devem ser reportadas por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses (Anexo I) e, sempre que possível, previamente:

### 7.1 Atividades externas:

- a) Atuar como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente de um concorrente direto ou indireto ou de uma organização que tenha, ou está interessada em ter negócios com o Grupo Crop Care ou participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como Colaborador ou representante do Grupo.
- b) Ter interesse financeiro direto ou indireto ou ter relacionamento pessoal ou comercial com um Terceiro do Grupo Crop Care, tais como concorrente, cliente, fornecedor ou qualquer outro que faça ou esteja em vias de fazer negócios com as empresas dele.
- c) Atuar em trabalhos de forma autônoma ou em atividade de negócio externa, concorrendo direta ou indiretamente com o Grupo Crop Care.
- d) Utilizar informações exclusivas e/ou confidenciais, bem como bens e dados da Crop Care e/ou de suas investidas para obter vantagem pessoal em detrimento do Grupo.
- e) Adquirir ou possuir direta ou indiretamente qualquer participação em bens ou ativos de qualquer tipo com o propósito de vender ou alugar à Crop Care e/ou suas investidas.
- f) Fazer parte do Conselho de Administração de qualquer cliente, fornecedor ou concorrente do Grupo Crop Care.
- g) Apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais para benefício pessoal, ou de qualquer membro de sua família, amigos, vínculos afetivos ou de terceiros, em razão da posição ocupada no Grupo Crop Care.
- h) Exercer qualquer atividade externa substancial o suficiente para levantar questões quanto a sua capacidade de dedicar tempo e atenção apropriados às responsabilidades profissionais que lhe foram atribuídas.

- i) Executar atividade que consista na prestação de serviços, consultoria, recebimento de honorários, comissões ou qualquer outro tipo de remuneração de um concorrente, fornecedor ou cliente do Grupo Crop Care enquanto colaborador deste.

## **7.2 Relacionamentos Pessoais:**

- a) Comprar mercadorias ou serviços, em nome da Crop Care e/ou suas investidas, de um parente ou empresa na qual um parente tenha interesse.
- b) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com Agente Público.
- c) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com profissionais que possuem poder de decisão ou poder de influência sobre a decisão no processo de compras efetuado pelo Grupo Crop Care.
- d) Emprego (ou proposta de emprego) de um cônjuge, filho ou outros parentes pelo Grupo Crop Care ou por um concorrente, fornecedor ou cliente do Grupo.
- e) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou terceiros em geral do Grupo Crop Care.
- f) Receber itens ou bens de valor não simbólicos, em contrariedade ao disposto no Código de Conduta e Ética do Grupo.
- g) Receber bens e/ou presentes que envolvam pessoas que trabalham ou queiram trabalhar com o Grupo Crop Care. Isso porque, aceitar um bem e/ou presente poderá fazer com que a pessoa que o estiver recebendo sinta que tem uma obrigação de retribuir, enfraquecendo potencialmente a objetividade e imparcialidade de suas decisões, além de ser possível passar a intenção de prática de corrupção.

## **7.3 Relacionamento com Clientes:**

- a) Promover interesses de um ou mais Clientes do Grupo em detrimento de outros Clientes, mediante incentivos financeiros ou não.
- b) Promover interesses de Terceiros(s) em detrimento do(s) Cliente(s), mediante incentivos financeiros ou não.

- c) Receber, de algum Cliente, prêmio(s) ou outro tipo de gratificação, em razão de uma decisão tomada no interior da organização e que ao Cliente foi favorável, em caráter de exceção não justificável ou em desacordo com o Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care.
- d) Se e quando, dentro da estrutura do Cliente, trabalhar algum colaborador com estreita relação com o Colaborador do Grupo Crop Care, e este, para auxiliar no sucesso profissional daquele, resolver ceder direitos, reduzir a receita do Grupo Crop Care ou realizar qualquer outra ação em prejuízo dos interesses deste último.

#### **7.4 Contratação de Terceiros:**

- a) Utilizar, para contratos ou encomendas pessoais, empresas com as quais tenha relações comerciais no âmbito das suas atividades em nome do Grupo Crop Care. Tal regra aplica-se com mais ênfase se o Colaborador exercer ou tiver capacidade para exercer uma influência direta ou indireta sobre a concessão, ou não, de contratos.
- b) Indicar ou contratar empresa que tenha como colaborador um amigo, vínculo afetivo ou parente próximo, sem que esse fato seja reportado ao Grupo Crop Care previamente e, após isso, receba a devida autorização pelo Comitê de Ética.
- c) Influenciar ou estar envolvido, direta ou indiretamente, na contratação de entidades comerciais nas quais tenha interesse financeiro, ou que empregam parentes próximos, vínculo afetivo ou amigos próximos em cargos com poder de decisão.
- d) Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com a empresa na qual tenha interesse financeiro, pessoal, afetivo, familiar ou social.
- e) Contratar fornecedor pela indicação de vínculo afetivo, amigos ou parentes, ou por parte de alguém no exercício do poder estatal, ou até mesmo em uma organização cliente, sem que esse fato tenha sido reportado previamente e tenha recebido a devida aprovação pelo Comitê de Ética.
- f) Avaliar o fornecimento de produtos ou serviços por parte de fornecedores de forma subjetiva e parcial, defendendo interesses pessoais em detrimento dos interesses do Grupo Crop Care.

#### **7.5 Parentesco, Amizade Próxima e Relacionamento Afetivo:**

- a) Contratar, promover ou remunerar membros de sua família ou pessoas com vínculos afetivos ou de amizade, bem como permitir que trabalhem sob a sua supervisão direta.

- b) Atuar diretamente ou estar envolvido no processo decisório de contratação, colocação ou promoção de um outro Colaborador que seja seu parente, amigo próximo ou vínculo afetivo.
- c) Trabalhar diretamente, na mesma linha hierárquica, de Colaboradores que sejam seus parentes, amigos próximos ou que tenham vínculo afetivo.
- d) Manter-se no time de Colaboradores que sejam seus parentes/amigos próximos ou que tenham vínculo afetivo, mesmo não havendo relação hierárquica direta, se essa proximidade puder enfraquecer os controles internos do Grupo e/ou puder causar a perda de confiança em um dos dois ou em ambos, ou ainda causar constrangimento à organização.

#### **7.6 Transações com Partes Relacionadas:**

- a) Efetuar quaisquer tipos de transações com Partes Relacionadas em condições adversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses do Grupo Crop Care.

#### **7.7 Doações e Patrocínios:**

- a) Deixar de seguir o procedimento previsto no Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care no tocante ao pedido/recebimento de doação/patrocínio, visando auferir qualquer tipo de vantagem.

### **8. PROCESSOS**

O Colaborador do Grupo Crop Care deverá prontamente levar qualquer Conflito de Interesses real ou potencial para avaliação do Departamento Jurídico e de Compliance antes de se envolver na atividade, operação ou relacionamento que dê origem ao referido Conflito, ou assim que o Colaborador do Grupo tome conhecimento do fato. O comunicado deverá ser feito por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses constante do [Anexo I](#).

Como parte de seu processo de contratação, todos os Colaboradores do Grupo Crop Care deverão:

- (i) Ler a presente Política de Conflito de Interesses.
- (ii) Responder ao questionário constante do [Anexo II](#).
- (iii) Comprometer-se, mediante assinatura, que agirão de acordo com o teor e o espírito dessa Diretiva.
- (iv) Devolver o formulário preenchido ao Departamento de Recursos Humanos.

## 9. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da Crop Care Agro Holding S.A.

## 10. COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Crop Care por meio do e-mail [juridico@croppcareholding.com](mailto:juridico@croppcareholding.com), e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética por meio do Canal de Transparência (indicado no [item 14](#) abaixo).

## 11. COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide [item 14](#) abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

**Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.**

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Crop Care prestar auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

## 12. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Violações a esta Política também serão consideradas infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

Os Terceiros responderão civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

### **13. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (por meio do Canal de Transparência indicado no [item 14](#) abaixo) do Grupo Crop Care, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do Grupo Crop Care e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

### **14. CANAL DE TRANSPARÊNCIA**

O Grupo Crop Care incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo Crop Care devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo seu Programa de *Compliance*, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo Crop Care:

<https://www.canaldatransparencia.com.br/cropcare>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Crop Care dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

**Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.**

**É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

\*\*\*

**Anexo I: Formulário de Declaração Voluntária de Conflito de Interesses**

**DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

Ao Comitê de Ética do Grupo Crop Care,

O Colaborador abaixo assinado DECLARA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que entende se encontrar em situação real ou potencial de conflito de interesse, conforme descrito abaixo:

[Descrever]

---

---

---

---

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas acima são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura

## Anexo II: Mapeamento de Conflito de Interesses

Responda o questionário a seguir, conforme seu conhecimento:

1. Liste todas as empresas, parcerias, associações ou outras organizações nas quais você participe como conselheiro, diretor, fiduciário, parceiro ou funcionário e descreva sua afiliação a essas entidades.
2. Liste todas as corporações, parcerias ou outras entidades nas quais você tenha interesse financeiro material.
3. Liste quaisquer negócios propostos entre o Grupo Crop Care e Você, os membros e/ou entidades de sua família. Descreva cada relacionamento listado e os benefícios financeiros reais ou potenciais, conforme sua melhor avaliação.
4. Você sabe de quaisquer outros relacionamentos, acordos, transações ou problemas que poderiam criar ou aparentar um conflito de interesses? Em caso positivo, descreva-os.
5. Liste todos os negócios que você, os membros e/ou entidades de sua família tiveram com a Crop Care no último ano.
6. Liste qualquer brinde, comissão ou outra remuneração recebida de um concorrente, fornecedor ou cliente no último ano.
7. Você tem parentes, amigos próximos ou relacionamento afetivo que trabalhem atualmente para o Grupo Crop Care? Em caso positivo, especifique em qual companhia do Grupo, departamento e cargo.
8. Descreva qualquer informação adicional pertinente.
9. Descreva se você ou algum amigo próximo, parente ou relacionamento afetivo trabalhou ou trabalha em algum cliente, terceiro ou fornecedor do Grupo Crop Care?

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas acima são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Nome Completo

Assinatura